



PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº. 4.881, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Programa de Integridade Municipal -PIM no âmbito do Município de Costa Rica, e da outras providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, *caput*, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando a necessidade de aperfeiçoar de forma permanente o controle e a governança corporativa dos órgãos pertencentes ao Município de Costa Rica.

Considerando que a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Lei das Estatais - aplica-se a qualquer empresa pública e a sociedade de economia mista que explore atividade econômica de produção ou de comercialização de bens ou de prestação de serviços, inclusive dos Estados da Federação.

Considerando a Instrução Normativa Conjunta nº 01 de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) e da Controladoria Geral da União (CGU), relativa à adoção de medidas para a sistematização de práticas de governança nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo Federal.

Considerando as recomendações da Controladoria Geral da União (CGU) no sentido da promoção da cultura de integridade no serviço público, para o aumento da confiança da sociedade no Estado e em suas instituições, sendo estas extensivas a todos os órgãos públicos visando prevenir condutas irregulares, ilícitas e antiéticas por parte dos servidores ao passo que assegura o atendimento do interesse público.

Considerando as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Relatório e Voto – G.RC – 1474/2019, no sentido de serem construídas barreiras protetivas contra situações de fraude e corrupção, através de implantação de boas práticas de combate aos ilícitos nas instituições, conforme dispõe o Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU.

Considerando por fim, o pacto firmado entre o Município de Costa Rica e a ASSOMASSUL, visando aperfeiçoar as práticas de governança corporativa, mediante a implantação de estratégias de gestão voltadas à transparência, ética e boa conduta no trato com recursos públicos.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal de Costa Rica - MS.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle deverão adotar medidas para sistematização das práticas relacionadas à integridade do setor público, mediante a criação e implantação do Programa de Integridade Municipal - PIM. E, compete à Procuradoria Geral do Município prestar assessoramento jurídico aos órgãos envolvidos no desenvolvimento das ações relacionadas ao PIM.

CAPITULO I DOS CONCEITOS

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Governança no Setor Público: procedimentos de liderança, estratégia e de controles destinados a avaliar, direcionar e a monitorar a atuação da gestão pública, com vistas à execução de políticas públicas de interesse da sociedade, com foco na transparência e eficiência;

II - Programa de Integridade Municipal: conjunto de ações e práticas, voltadas para fortalecer a integridade institucional, visando sustentação de uma gestão pública transparente, voltada para oferecer serviços públicos de qualidade, mediante a execução de procedimentos, medidas e ações institucionais voltadas à prevenção, detecção, punição e à remediação de fraudes e de atos de corrupção, compondo a estrutura de incentivos organizacionais, visando a orientar e a guiar o comportamento de todos os agentes públicos de forma a alinhá-los ao interesse público.



III - Gerenciamento de Riscos: conjunto de procedimentos utilizados para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos das organizações públicas, mediante a antecipação das soluções aos possíveis problemas que possam surgir;

IV – Risco de integridade: evento ou situação que ameasse acarretar consequência negativa na gestão, que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de violações normativas e éticas;

V - Controles Internos da Gestão: de responsabilidade intrínseca do Município, constitui-se na aplicação de conjunto de regras, diretrizes, procedimentos, ferramentas, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências, trâmites de documentos e informações, destinando-se a enfrentar os riscos e a fornecer segurança na consecução da missão do órgão público;

VI - Gestão de Compliance: procedimentos, regras e diretrizes, que em conjunto levam a gestão pública à conformidade, coerência na utilização dos recursos públicos em respeito às regras, propósitos, valores e princípios, missão e visão que constituem a identidade da Prefeitura Municipal de Costa Rica;

VII - Ambiente Ético: ambiente em que se pratica procedimentos e regras de acordo com os padrões relacionados à ética e à conduta, que devem ser seguidos por todos os integrantes do quadro de colaboradores da organização, independentemente de cargo, função ou atribuição;

VIII – Plano de Integridade: será elaborado com orientações da Controladoria Geral do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle e aprovado pela alta administração, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente.

CAPITULO II

DO PIM - PROGRAMA DE INTEGRIDADE MUNICIPAL

Seção I

Da Definição

Art. 3º O Programa de Integridade Municipal estabelece diretrizes a serem seguidas de forma coordenada, mediante a implementação de estratégias de gestão voltadas à transparência, ética e boa conduta no trato com recursos públicos.

Art. 4º O Programa de Integridade Municipal deverá ser estruturado pelas áreas afins conjuntamente, considerando a estrutura organizacional do Município e considerando ainda os seguintes eixos:

I – Apoio e comprometimento da alta administração, sendo responsável pela implementação de políticas de integridade no órgão;

II – Formalização do Código de Ética e Conduta do Município;

III – Aprimoramento dos canais de Ouvidoria Municipal;

IV – Mapeamento das situações propícias a desvios de condutas e formalização de orientações, instruções e capacitações, visando a mitigação dos riscos à organização;

V – Implantação dos sistemas de controle interno integrados, visando aprimorar controle e evitar possíveis falhas operacionais e ocorrências de quebra de integridade;

Art. 5º O Programa de Integridade Municipal deverá ser implantado conforme cronograma estabelecido pela ASSOMASSUL em conjunto com a Controladoria Geral do Estado, as quais irão promover a orientação, monitoramento e acompanhamento referente à implantação de todas as etapas do Programa no Município de Costa Rica/MS.

Seção II

Dos objetivos

Art. 6º O Programa de Integridade da Administração Pública Municipal tem por objetivo:



- I – adotar princípios éticos e normas de conduta e certificar seu cumprimento;
- II – estabelecer um conjunto de medidas conexas visando à prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários dos serviços públicos;
- III – fomentar a consciência e a cultura de controles internos na busca contínua da conformidade de seus atos, da observância e cumprimento das normas e da transparência das políticas públicas e de seus resultados;
- IV – aperfeiçoar a estrutura de governança pública, criar e aprimorar a gestão de riscos e os controles da Administração Pública do Município de Ribas do Rio Pardo - MS;
- V – fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;
- VI – estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos;
- VII – proporcionar a capacitação dos agentes públicos no exercício de cargo, função ou emprego;
- VIII – estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle, avaliação e auditoria;
- IX – assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da administração pública municipal, os requerimentos e solicitações de órgãos reguladores e de controle.

Art. 7º Para implantação do Programa de Integridade Municipal, os responsáveis pelas atividades das Unidades Gestoras e áreas afins trabalhem, conjuntamente, de forma coordenada, a fim de garantir uma atuação íntegra, minimizando os possíveis riscos de integridade e atingindo os objetivos do programa.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes das ações do PIM - Programa de Integridade Municipal correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle em conjunto com a Controladoria Geral do Município formalizar Resolução Conjunta para estabelecer os procedimentos de governança relacionados do PIM.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 29 de agosto de 2022.

RONIVALDO GARCIA COTA
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 14.982, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Republica-se para constar alteração na composição da comissão.

Instaura Processo Disciplinar Administrativo, nos termos que menciona a Lei Complementar nº. 82, de 16 de outubro de 2019, e ainda, constitui a Comissão de Processo Disciplinar Administrativo para apurar os fatos descritos no Boletim de Ocorrência Policial sob nº. 964/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96,